

GABINETE DA DEPUTADA AURELINA MEDEIROS**PROJETO DE LEI Nº 026 /2024.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ESTABELECEP PUNIÇÕES PARA PESSOAS QUE DESRESPEITAREM ENTREGADORES DE SERVIÇO DELIVERY NO EXERCÍCIO DE SUA PROFISSÃO, NO ÂMBITO DO ESTADO DE RORAIMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Dispõe sobre punições para pessoas que desrespeitarem entregadores de serviço delivery no exercício de sua atividade profissional no âmbito do Estado De Roraima.

Parágrafo Único: Está lei tem por objetivo garantir a integridade física, psicológica e moral dos entregadores que atuam no Estado de Roraima, bem como combater atos de desrespeito, violência e discriminação contra esses profissionais.

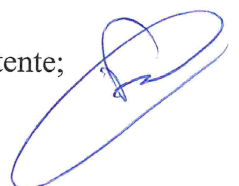
Artigo 2º - Para os fins desta Lei, considera-se entregador de Serviço Delivery:

I- Trabalhador que presta serviço de retirada e entrega de produtos e serviços contratados por meio da plataforma eletrônica de aplicativo de entrega.

Artigo 3º - Fica estabelecido que qualquer pessoa que praticar ato de desrespeito, desqualificação, ameaças, violência física ou moral, discriminação, assédio ou qualquer outro tipo de agressão contra entregadores no exercício de sua profissão, seja em vias públicas, residências, estabelecimentos comerciais ou quaisquer outros locais, estará sujeita a punições previstas nesta lei.

Artigo 4º - As punições para aqueles que desrespeitarem os entregadores poderão incluir, mas não se limitar a:

- I- Advertência por escrito;
- II- Multa financeira, cujo valor será definido por órgão competente;



- III- Prestação de serviços comunitários;
- IV- Suspensão temporária do direito de utilizar serviços de entrega no âmbito do Estado de Roraima;
- V- Prisão, nos casos de agressão física grave, de acordo com a legislação penal vigente.

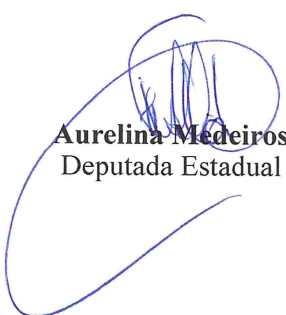
Artigo 5º - Mediante a ocorrência de qualquer ato de desrespeito ou agressão contra entregadores, fica estabelecido que os órgãos de segurança pública deverão prontamente tomar as medidas cabíveis, registrando a ocorrência e promovendo a devida investigação, visando à responsabilização do infrator.

Artigo 6º - O Poder Executivo promoverá campanhas de conscientização e educação, com o intuito de informar a população sobre a importância e o respeito devido aos entregadores que exercem suas funções dentro do Estado de Roraima.

Artigo 7º - O Poder Executivo, regulamentará esta Lei.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, 06 de fevereiro de 2024.



Aurelina Medeiros
Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei visa a necessidade de implementação de uma lei que visa garantir a integridade física, psicológica e moral dos entregadores que atuam no estado de Roraima, além de combater atos de desrespeito, violência e discriminação contra esses profissionais.

A função dos entregadores tem assumido um papel essencial em nossa sociedade, especialmente após o avanço do comércio online e do serviço de delivery. Esses trabalhadores têm desempenhado um papel fundamental ao possibilitar o acesso a produtos e serviços, garantindo a comodidade e segurança dos consumidores.

No entanto, é preocupante observar o aumento de registros de situações abusivas e violência contra esses profissionais. Muitas vezes, eles são vítimas de assaltos, agressões físicas e verbais, além de serem submetidos a condições de trabalho precárias e desrespeito por parte de alguns clientes.

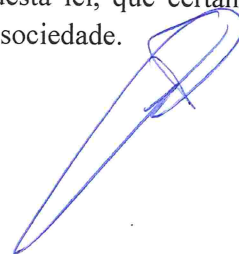
É de extrema importância que medidas sejam tomadas para assegurar a dignidade desses trabalhadores e garantir seu direito a um ambiente de trabalho seguro e saudável. Esta lei proposta tem como objetivo criar mecanismos de proteção e prevenção, através da instituição de diretrizes claras e de ações que visem coibir qualquer tipo de violência contra os entregadores.

Dentre as medidas que poderão ser incorporadas a partir desta lei, destacam-se:

1. Criação de um canal de denúncias específico para os entregadores, possibilitando que relatem situações de violência, abuso ou discriminação que tenham sofrido ou presenciado durante o exercício de suas atividades.
2. Implementação de campanhas de conscientização e educação, tanto para os entregadores quanto para os consumidores, com o intuito de promover o respeito mútuo, a valorização desses profissionais e a importância de um ambiente de trabalho seguro.
3. Estabelecer parcerias entre as empresas de aplicativos de entrega e com os estabelecimentos comerciais para ações conjuntas na prevenção de atos de violência, abusos ou discriminação.
4. Fiscalização rigorosa por parte dos órgãos competentes, a fim de garantir o cumprimento da lei e a punição dos infratores.

Com a implementação desta lei, visa-se criar um ambiente de respeito e valorização aos entregadores, promovendo a dignidade e a segurança desses profissionais essenciais para o funcionamento de nossa sociedade. Além disso, a medida contribuirá para o combate à violência e discriminação, promovendo assim uma cultura de igualdade e respeito no estado de Roraima.

Diante do exposto, apoio dos meus pares para a aprovação desta lei, que certamente trará benefícios significativos para a categoria dos entregadores e para toda a sociedade.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA




Aurelina Medeiros
Deputada Estadual